



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PROJETO DE LEI Nº 013 /2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre os símbolos oficiais do Município de Acaraú, regulamentando o art. 1º, § 3º, da Lei Orgânica do Município, quanto a sua forma, uso e a apresentação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São símbolos oficiais do Município de Acaraú:

I – a Bandeira;

II – o Brasão;

III – o Hino.

Art. 2º Consideram-se padrões de símbolos do Município de Acaraú compostos em conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O Brasão do Município de Acaraú é composto com a seguinte composição heráldica:

I – escudo Escolonado em faixa de azul colonial, azul celeste, marrom, amarelo e vermelho;

II – tendo em sua base a divisa: Acaraú, em letras amarelas, sob a estrela de Davi, em azul celeste, ao centro, uma garça, em cor branca com detalhes em marrom claro, a figura do camurupim, com detalhes em amarelo, vermelho e marrom, entre duas palmeiras, estas na cor marrom;

Art. 4º A Bandeira do Município de Acaraú será o Escudo do Brasão sobre um retângulo em vermelho e amarelo, ladeados com duas tarjas em vertical e iguais, em vermelho e uma em maior escala e no centro, em amarelo.

RECEBIDO EM

24, 01, 2014

João da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Art. 5º - Art. 5º O Hino do Município de Acaraú continuará sendo o atual, cuja letra pertence ao escritor Manoel Nicodemos Araújo e melodia da musicista Maria Florentino Oliveira.

Art. 6º É obrigatório o uso do Brasão do Município de Acaraú:

- I – no prédio/sede da Prefeitura Municipal de Acaraú;
- II – nas sedes das Secretarias e repartições municipais;
- III – na Casa do Poder Legislativo do Município;
- IV – nas escolas públicas;
- V – nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais;
- VI – nos painéis indicativos de obras e de serviços públicos municipais;
- VII – nas viaturas oficiais e naquelas que estejam a serviço da administração pública municipal;
- VIII – nas vestes da guarda municipal;
- IX – nos coletes e vestes dos agentes públicos;
- X – nas peças publicitárias de divulgação de eventos realizados ou que tenham participação da administração pública municipal;
- XI – nos meios eletrônicos como internet e demais formas de comunicação virtual;
- XII – nos veículos utilizados pelo Poder Público Municipal, que constarão ainda:
 - a) Nome do poder, Secretaria ou Órgão a que estejam vinculados;
 - b) O uso da expressão: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

Art. 7º A Bandeira do Município de Acaraú pode ser usada em todas as manifestações do sentimento acarauense, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

I – hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios, templos, campo de esporte, escritórios, sala de aulas, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que seja assegurado o devido respeito;

II – distendida e em mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre a parede ou presa a um cabo horizontal.

III – reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV – comendo com outra bandeira ou peças semelhantes;

V – conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI – distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 8º É obrigatório a apresentação da Bandeira do Município de Acaraú em todos os prédios públicos e privados ocupados por órgãos ou repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino durante o ano letivo, nas solenidades, cerimônias ou comemorações de caráter oficial e especialmente:

I – na Casa do Poder Legislativo;

II – no Cartório Eleitoral do Município;

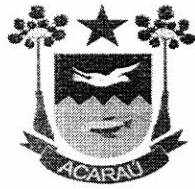
III – no Fórum do Município.

Parágrafo único – Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira do Município de Acaraú, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 9º Hasteia-se a Bandeira do Município de Acaraú, obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto municipal, em todas as repartições públicas e escolas municipais.

Parágrafo único – Quando em funeral, a Bandeira do Município de Acaraú, fica a meio mastro ou meia adriça, caso em que, ao ser hasteada ou arriada, deve ser levada inicialmente até ao topo.

Art. 10 A Bandeira do Município de Acaraú, em todas as apresentações no território municipal, ocupa lugar de destaque, compreendido como uma posição;



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

I – central ou mais próxima do centro e a esquerda deste quando com Bandeira Nacional;

II – em formaturas ou desfiles deve ser conduzidas imediatamente atrás da Bandeira Nacional ou a sua esquerda;


III – à esquerda de tribunas, públicas, mesas, de reunião ou de trabalho;

Parágrafo único – Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira do Município em horizontal ou na vertical, de modo que fique visível, sem rugas ou amassados.

Art. 11 Em nenhuma hipótese é permitida em solenidade de caráter oficial, qualquer alteração nos Símbolos do Município de Acaraú ou na sua apresentação.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Acaraú(CE), em 23 de janeiro de 2014.



PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE
Vereador (PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

JUSTIFICATIVA

O livro “A História dos Símbolos Nacionais” de Milton Luiz oferece informações preciosas sobre os símbolos – do qual, transcrevo a seguinte passagem, que têm origem nos ensinamentos do Professor Aurélio Buarque de Holanda: “Símbolo é tudo aquilo, que por um princípio de analogia, representa ou substitui alguma coisa. É aquilo que por forma e natureza, evoca, representa ou substitui, num determinado contexto, algo abstrato ou ausente. “O Sol é o símbolo da vida”, “a água é o símbolo da purificação”. Ou ainda que tem valor evocativo, “a cruz é o símbolo do cristianismo”.

Todo símbolo carrega um significado, sem o qual ele torna-se vazio de representação. Por exemplo, a bandeira é o emblema de um clube, de uma empresa, de uma corporação, de um partido político ou de uma nação. No sentido figurado, é a idéia, divisa ou lema que serve de guia a um grupo, um grêmio, uma organização, um povo e um país.

Assim, deve declarar, interpretar e proclamar idéias, intenções e propósitos, pelos tributos de símbolo e distintivo que lhes são inerentes. Paul Rand, famoso artista gráfico norte-americano, discorre com muita clareza sobre o valor cognitivo dos símbolos, ou seja, sobre o seu significado – “ Há bons símbolos, como a cruz. Há outros, como a suástica. Seus significados são tomados de uma realidade.

Símbolos são uma dualidade. Eles tomam significados das causas...boas ou más. A bandeira é o símbolo de um país. A cruz é o símbolo de uma religião. A cruz suástica era o símbolo da boa morte, até que seu significado foi mudado”.

A Bandeira do Município e o Brasão da cidade é de comunicação, reafirmando o rigor da heráldica.

Para Milton Luz, um símbolo só tem legitimidade enquanto sua forma e conteúdo são integralmente respeitados. Assim, qualquer alteração arbitrária ou leviana dos seus elementos formais, como figura, cor, movimento, som, compromete seu significado e reduz sua capacidade de representação.

Portanto, esta proposição é de grande importância para o Município de Acaraú no sentido de reconhecer os símbolos municipais e reafirmá-los em sua composição heráldica original e ao mesmo tempo reforçar os valores históricos e contemporâneos dos Acarauenses.

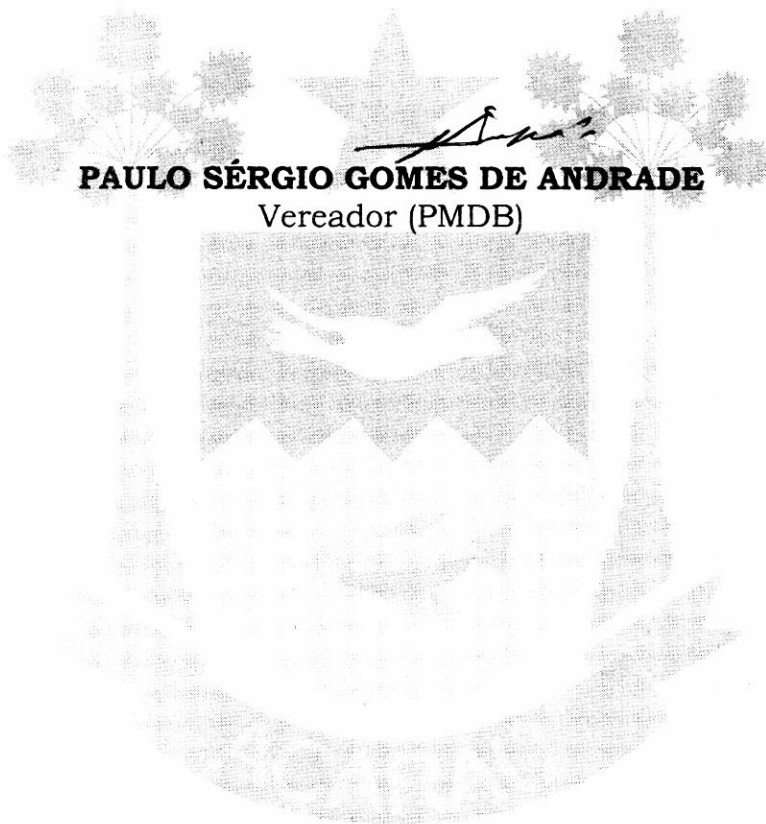


CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

Temos a certeza de que a Câmara Municipal não se furtará de oferecer para a cidade uma legislação que pretenda fazer dos símbolos municipais a sua marca da hora, mas que cumpra sua missão histórica de representar o sentimento e os valores culturais e históricos.

Pelo exposto, com fundamento na Lei Orgânica é que venho apresentar esse Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores.

Plenário da Câmara de Vereadores de Acaraú(CE), em 23 de janeiro de 2014.



PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

Vereador (PMDB)